



Recebido
09/12/2025
Lydia Michale Fêner

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Estado da Paraíba
Rua Cônego José Viana, 107, Centro, CNPJ – 08.920.126/0001 – 96

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO À DOCÊNCIA E À EQUIPE GESTORA QUE CONTRIBUIREM DIRETAMENTE PARA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino, o Projeto de Valorização à Docência – **PRÊMIO TRANSFORMAR PARA EDUCAR: COMPROMISSO E VALORIZAÇÃO**, com a finalidade de reconhecer e valorizar os profissionais do Magistério que contribuírem para o atingimento das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, de acordo com Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O prêmio será atribuído às escolas que apresentarem (evolução nas provas internas e externas em âmbito nacional e estadual):

- I – A maior nota obtida na edição vigente do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- II – A maior evolução dos respectivos indicadores em relação à edição anterior.
- III – Apresentar evolução nos indicadores da prova Avaliação Municipal das Aprendizagens (AMA);
- IV – Apresentar evolução nos indicadores da prova Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE);
- V- Apresentar evolução nos indicadores da Prova Continua da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI- Ter um mínimo de 65% (sessenta e cinco) dos alunos com o aprendizado adequado acumulados entre as disciplinas de português e matemática.

VII-Evasão escolar não superior a 4% (quatro por cento);

VIII- Obter 85% (oitenta e cinco por cento) de aprovação;

IX- Os profissionais da educação terem no mínimo 80% (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento anuais e atualizados em instituições reconhecidas pelo ministério de educação (MEC) ou pela secretaria municipal de educação a qual estiver vinculado tomando por base o ano de 2019.

§1º - Só receberão a gratificação por etapa de ensino de acordo com o resultado, separadamente, ou seja, uma escola que possuam anos iniciais e finais do ensino fundamental, só receberá por etapa que atingir os parâmetros relacionadas no caput do presente artigo.

§2º *A gratificação que trata o caput do presente artigo será paga de acordo com o prazo da avaliação do IDEB, respeitando o período máximo de 02 (dois) anos.*

Art. 2º. O "Prêmio Transformar para Educar" tem por objetivos:

I – Incentivar a participação dos estudantes nas avaliações do SAEB;

II- Incentivar os estudantes na prova de avaliação municipal de aprendizagens (AMA);

III- Incentivar os estudantes na prova Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba (SIAVE);

IV- Incentivar os estudantes na Prova Contínua da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – Elevar a qualidade do ensino na Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – Valorizar as práticas dos profissionais da educação;

VII – Reduzir os índices de evasão e reprovação escolar, promovendo a permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino;

VIII – Favorecer o êxito escolar dos estudantes, assegurando condições adequadas para seu desenvolvimento acadêmico e formação integral;

IX – Promover a permanência do estudante e o desenvolvimento do profissional da educação.

Art. 3º. Serão contempladas com o "Prêmio Transformar para Educar" as escolas da Rede Municipal de Ensino que, na última avaliação do SAEB, AMA, SIAVE e obtiverem:

I – As três maiores notas do IDEB nos Anos Iniciais;

II – As três maiores notas do IDEB nos Anos Finais;

III – os três maiores avanços na nota do IDEB, em comparação à edição anterior, nos Anos Iniciais;

IV – Os três maiores avanços na nota do IDEB, em comparação à edição anterior, nos Anos Finais.

V- As duas maiores notas do SIAVE nos anos iniciais (2º ano e 5º ano);

VI – A nota mais alta no SIAVE nos anos finais (9º ano);

VII- os três maiores avanços na nota do SIAVE, em comparação à edição anterior, nos Anos Iniciais;

VIII- os três maiores avanços na nota do SIAVE, em comparação à edição anterior, nos Anos Finais;

IX - A maior nota da AMA na Educação Infantil – a partir do Pré II;

X – As três maiores notas da AMA nos Anos Iniciais;

XI – As três maiores notas da AMA nos Anos Finais;

XII -Os três maiores avanços na nota do AMA, em comparação à edição anterior, nos Anos Iniciais;

XIII – Os três maiores avanços na nota AMA, em comparação à edição anterior, nos Anos Finais;

Art. 4º. Serão premiados os seguintes professores da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme os resultados da última avaliação do SAEB, AMA e SIAVE:

I – Professores polivalentes titulares das turmas de 5º ano:

- a) das escolas com maior nota do IDEB, AMA e SIAVI;
- b) das escolas com maior avanço no IDEB e AMA e SIAVI;

II – Professores de Língua Portuguesa e Matemática das turmas de 9º ano:

- a) das escolas com maior nota do IDEB, AMA e SIAVI;
- b) das escolas com maior avanço no IDEB, AMA e SIAVI;

III – professores dos demais componentes curriculares das turmas de 9º ano da escola com maior nota do IDEB, AMA e SIAVI;

Parágrafo Único: O prêmio também contemplará todos os professores dos Anos Iniciais e Finais das escolas que atenderem os indicadores;

Art. 5º. Serão premiados os supervisores e diretores das escolas que tenham obtido:

I – As três maiores notas do IDEB, AMA e SIAVI;

II – Os três maiores avanços no IDEB, AMA e SIAVI em relação à edição anterior.

Art. 6º. Para fazer jus ao prêmio previsto nesta Lei, o professor deverá:

I – Ter desempenhado suas funções com assiduidade e pontualidade no ano letivo em que se realizou a avaliação do SAEB, AMA e SIAVI;

II – Cumprir integralmente o calendário letivo anual, admitindo-se até 5% (cinco por cento) de faltas, desde que devidamente justificadas, de modo a assegurar frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do total de dias letivos ministrados e participação nos planejamentos pedagógicos de 85% no ano letivo.

III – participar ativamente das atividades de formação continuada e cursos de aperfeiçoamento promovidas ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), atingindo a carga horária mínima de 80% (horas de curso) estabelecida em regulamento, a partir do ano de 2019.

IV – Manter registros atualizados de frequência, conteúdos e avaliações mensalmente conforme as orientações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino;

V – Demonstrar compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante estratégias pedagógicas alinhadas ao projeto político-pedagógico da escola e aos indicadores de qualidade da educação;

VI – Colaborar com a gestão escolar e com os demais profissionais da educação, promovendo ambiente de cooperação, ética e respeito mútuo no exercício de suas funções conforme também o regimento interno de cada instituição escolar.

VII – obter desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de avaliações institucionais, indicadores de aprendizagem e participação nos processos formativos;

VIII – participar, de forma comprovada (através de livros de pontos, lista de frequências, certificados) dos eventos previstos no calendário oficial de atividades escolares do Município, como feiras de ciência, desfiles cívicos, jogos escolares e formações oferecidos pela secretaria de educação (SME);

Art. 7º. Para fazer jus ao prêmio previsto nesta Lei, o diretor e o supervisor escolar deverão:

I – Cumprir integralmente o calendário letivo anual, admitindo-se até 5% (cinco por cento) de ausências, desde que devidamente justificadas, de modo a assegurar frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) do total de dias letivos e comprovar formações e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 80 (oitenta) horas;

- II** – Manter regularidade no envio das informações acadêmicas, administrativas e financeiras exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e formatos estabelecidos;
- III** – zelar pela adequada execução do projeto político-pedagógico da escola fazendo as suas atualizações no período de 2 (dois) anos conforme orienta as diretrizes nacionais, promovendo ações de acompanhamento pedagógico, gestão participativa, transparente e fortalecimento da cultura escolar;
- IV** – Assegurar a realização e o registro sistemático das atividades avaliativas, dos conselhos escolares, que deverão respeitar o regimento interno e assegurar reuniões mensais, e também as reuniões pedagógicas e dos encontros com as famílias, que deverão acontecer conforme o calendário escolar do ano letivo vigente.
- V** – Participar ativamente das formações e encontros técnicos promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com registro de presença e cumprimento da carga horária mínima exigida;
- VI** – Manter atualizada e regularizada a documentação oficial da unidade de ensino, inclusive aquela relativa à prestação de contas de recursos recebidos por meio de programas institucionais;
- VII** – promover o uso pedagógico dos dados do SAEB, AMA, SIAVE e de outros instrumentos de avaliação, orientando a equipe docente na definição de metas e estratégias de melhoria da aprendizagem;
- VIII** – demonstrar capacidade de liderança institucional, promovendo ambiente escolar ético, inclusivo, colaborativo e voltado à elevação dos indicadores educacionais;
- IX** – Participar, de forma comprovada (através de livro de pontos, frequência e certificados) dos eventos previstos no calendário oficial de atividades escolares do Município, sempre compatíveis com sua função.
- Art. 8º.** O valor do prêmio devido aos professores e aos gestores escolares premiados será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada profissional (professores, supervisores, coordenadores pedagógicos, psicopedagogo, diretores, diretores adjuntos, secretários escolares, equipe de apoio – inspetor, ASG, porteiro, vigia, cuidador escolar) contemplados
- Art. 9º.** O valor de que trata o artigo anterior será reajustado anualmente, por meio de Decreto, no mesmo índice de atualização aplicado ao vencimento básico dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 10.** Os prêmios serão pagos em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo premiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação dos resultados do IDEB pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Art. 11. Em caso de empate na definição dos premiados, serão observados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

I – Maior frequência registrada no ano da avaliação do IDEB e da AMA;

II –; Maior participação em projetos escolares e eventos pedagógicos no ano da avaliação comprovadas por lista de frequência, livros de pontos e certificados.

Art. 12. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 11, a Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão avaliadora específica para realizar sorteio entre os participantes, cujos membros serão designados por portaria do titular da pasta.

Art. 13. A referida concessão do prêmio não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive de aposentadoria e pensão.

Art. 14. A premiação não afasta a aplicação de outras formas de reconhecimento e incentivo já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto, a cada ciclo de premiação, para adequação de seus critérios, valores e procedimentos, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei estão previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

§ 1º As dotações anuais destinadas a premiação de valorização à docência e à equipe gestora que contribuirão diretamente para efetivação do processo educativo no âmbito do sistema municipal de ensino de Belém do Brejo do Cruz serão devidamente ajustadas no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, garantindo sua compatibilidade com o planejamento governamental de médio prazo.

§ 2º As previsões financeiras desta Lei serão também ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e com as normas gerais de direito financeiro.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém de Brejo do Cruz – estado da Paraíba, 09 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Data: 09/12/2025 15:16:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leomar Jânio de Medeiros Maia